

VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2094,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, VISANDO REGULAR O REGIME DE COLABORAÇÃO PARA O AJUSTAMENTO DE MATRÍCULAS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

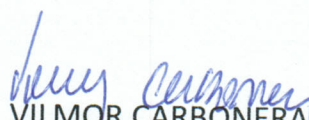
Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a firmar CONVÊNIO com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, visando regular o regime de colaboração para o ajustamento de matrículas dos alunos da Educação Infantil das escolas da Rede Pública Estadual para a rede Pública Municipal, mediante a cessão de uso de espaço físico e equipamentos do Colégio Estadual Dosolina Boff, conforme minuta de Convênio anexa.

Parágrafo Único: Os termos do CONVÊNIO são parte integrante da presente Lei, os quais são ratificados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 23 de novembro de 2016.

Foi efetuada a publicação
em 28/11/2016.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 775/2016 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE VILA FLORES, VISANDO REGULAR O REGIME DE COLABORAÇÃO PARA O AJUSTAMENTO DE MATRÍCULAS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

EXPEDIENTE PROA Nº 16/1900-0012765-4

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, nesta Capital, CPNJ nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pelo Titular, Luís Antônio Alcoba de Freitas, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, com sede na Rua Fabiano Ferretto, nº. 200, inscrito no CNPJ sob o nº. 91.566.869/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito, Vilmor Carbonera, doravante denominado **MUNICÍPIO**, deliberam firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 9.394/96, na Lei Federal nº 11.494/07, Decreto 6.253/07, Lei Estadual nº. 10.576/95 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 50.192/13, Portaria 258/07, nos termos do art. 20, da Instrução Normativa CAGE Nº. 01/06 e demais legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a regulamentação do Regime de Colaboração para o ajustamento de matrículas da Educação Infantil das escolas da rede pública estadual para a rede pública municipal, mediante a cessão de uso de espaço físico e equipamentos da Escola Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 – Caberá ao Estado:

1.1 - ceder ao Município, espaço físico e equipamentos, mediante Termo de Cessão de Uso, conforme anexo I;

2 – Caberá ao Município:

2.1 - suprir com recursos humanos do quadro de servidores municipais, o atendimento das classes de Educação Infantil;



VILA FLORES - RS

- 2.2 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção e dos investimentos das classes de Educação Infantil;
- 2.3 - responsabilizar-se pela operacionalização das matrículas dos alunos da Educação Infantil da rede pública estadual para a rede pública municipal.

Subcláusula Única – A discriminação dos espaços físicos e dos equipamentos a serem cedidos constará no Termo de Cessão de Uso específico a ser firmado entre o Estado e o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31.12.2016, a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade da permanência desse atendimento e obrigatoriamente pactuado o ressarcimento ao ente estadual das despesas relativas ao uso dos espaços físicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ou rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

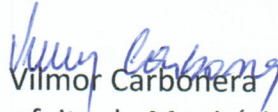
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre,

Luís Antônio Alcoba de Freitas
Secretário de Estado da Educação


Vilmor Carbonera
Prefeito do Município

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG/CPF: _____

2. Nome: _____
RG/CPF: _____